

## Sumário

Dicionário de Definições:	1
1. DO OBJETO	2
2. DA ECONOMIA	2
3. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA	3
4. DO COMPROMISSO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA	4
5. DO VALOR DA PLANO DE ASSINATURA	4
6. DAS OBRIGAÇÕES DA SOLAR21	5
7. DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE	6
8. DAS PENALIDADES	7
9. DA RESCISÃO	8
10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	8
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9

### Dicionário de Definições:

**SFCR:** Sistema Fotovoltaico Conectado à Rede de propriedade da **SOLAR21**, o qual contempla placas solares, inversores e todos os materiais e equipamentos necessários à produção de energia limpa e renovável no endereço do **CLIENTE**.

**Termo de Adesão:** Instrumento por meio do qual o **CLIENTE** contrata Plano de Assinatura Solar e que define as condições específicas de cada negociação, identificando as Partes Contratantes, o período da vigência, bem como os preços e demais condições envolvidas. São partes integrantes do **TERMO DE ADESÃO:** (a) Termos e **CONDIÇÕES GERAIS** do Plano de Assinatura Solar; e (b) a conta de energia fornecida pelo **CLIENTE**.

**Plano de Assinatura Solar:** Plano de Assinatura Solar escolhido pelo **CLIENTE**, que possui prazo de vigência, período de permanência mínima, estimativa de economia **ANUAL** na conta do **CLIENTE** e condições diferenciadas que constarão no **TERMO DE ADESÃO**. A assinatura contempla a locação de equipamentos de propriedade da **SOLAR21** (SFCR), contratação de seguro contra roubo, furto e danos causados pela natureza no SFCR e os serviços de manutenção, monitoramento, e instalação básica dos equipamentos.

**Termos e Condições Gerais do Plano de Assinatura Solar (“Condições Gerais”):** São os dispositivos deste instrumento que regem as condições comuns a todos os Planos de Assinatura Solar.

**Formulário de Solicitação de Parecer de Acesso:** Requerimento formulado pela **SOLAR21** junto à **CONCESSIONÁRIA LOCAL**, contendo o projeto elétrico, equipamentos e materiais a serem instalados pela **SOLAR21** em sua propriedade para a produção de energia limpa e renovável, o qual será utilizado, em conjunto com o projeto elétrico, como base para conferição na desmobilização do SFCR ao final da contratação.

**Visita Técnica:** Ato em que uma equipe especializada inspecionará as condições das instalações elétricas, do telhado e zonas de sombreamento do local onde será instalado o SFCR. Ato indispensável para viabilizar o Plano de Assinatura Solar.

**Cliente:** Pessoa física ou jurídica identificada na proposta de assinatura, ordem de serviço de instalação, **TERMO DE ADESÃO** e/ou no banco de dados da **SOLAR21**, que realizou a contratação do Plano de Assinatura Solar.

**Permanência Mínima:** Período estabelecido pela **SOLAR21** para o **CLIENTE** permanecer vinculado ao Plano de Assinatura Solar em contrapartida às promoções do plano escolhido. É uma condição de benefício e não se confunde com o prazo de vigência contratual.

**Período de Vigência:** Prazo estabelecido no **TERMO DE ADESÃO**, conforme o Plano de Assinatura Solar. Referido prazo começa a contar da data de Conexão do SFCR ou do Início da Produção de energia.

**Economia na Conta de Energia:** Estimativa **ANUAL** da **SOLAR21** de redução nos custos com energia do **CLIENTE** anteriores à contratação ou em relação à perspectiva de consumo informada pelo **CLIENTE** no momento da contratação.

**Data de Ativação do SFCR:** Data em que a **SOLAR21** finaliza a instalação do sistema e realiza com sucesso a Startup (ligação dos equipamentos) e comissionamento (testes nos equipamentos).

**Data de Conexão do SFCR ou Início da Produção de energia:** Data em que a concessionária autoriza

oficialmente a adesão ao Sistema de Compensação de energia conforme Resolução Normativa da Aneel nº 482, de 17 de abril de 2012, alterada pela Resolução Normativa da Aneel nº 687, de 24 de novembro de 2015. Essa data constará oficialmente no site da ANEEL.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente termo tem a finalidade de regular as relações entre a **SOLAR21 TECNOLOGIA E ENERGIA SOLAR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.150.825/0001-49 e no CREA/DF sob o nº 12972/RF, com sede na SBS Quadra 2, Bloco E, Número 12, Sobreloja, Sala 206, Parte 9, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.070-120 e operação na filial inscrita no CNPJ sob o nº 27.150.825/0002-20, situada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1666, 17º andar, sala 172, Vila Olímpia, São Paulo-SP, CEP 04547-006, doravante denominada **SOLAR21**; e o **CLIENTE** do Sistema Fotovoltaico Conectado à Rede (SFCR), doravante simplesmente **CLIENTE**, no tocante ao Plano de Assinatura Solar escolhido pelo **CLIENTE**.

**1.2.** O **CLIENTE** declara ter ciência de que o **SFCR** é de propriedade da **SOLAR21** e concorda em resguardar e fazer valer todos os direitos de propriedade da **SOLAR21** e a devolução da posse após o encerramento da relação contratual, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, entre outros, por terceiros.

**1.3.** A instalação básica do SFCR engloba os seguintes serviços, materiais e equipamentos:

- I. elaboração de projeto elétrico em conformidade com as normas vigentes;
- II. instalação do SFCR, de acordo com o projeto aprovado pela Concessionária de Energia Local;
- III. acompanhamento junto à equipe da Concessionária quando houver a integração do SFCR à rede de distribuição;
- IV. acesso ao sistema de monitoramento *on-line*, por intermédio do aplicativo *mobile*, permitindo ao **CLIENTE** verificar a produção de energia solar, performance do SFCR e economias auferidas; e

V. disponibilização dos seguintes materiais e equipamentos, de acordo com o projeto elétrico:

- a. módulos fotovoltaicos mono ou policristalinos;
- b. inversores *grid-tie (on-grid)*;
- c. sistema de proteção de correntes contínua e alternada;
- d. sistema de aterramento, cabeamento e conectores; e
- e. estrutura completa de fixação dos módulos.

**1.4.** Caso seja necessária a utilização de materiais ou serviços excedentes à instalação básica, haverá a cobrança dos respectivos valores pela **SOLAR21** ou a rescisão da contratação, sem ônus para as **PARTES**.

**1.5.** O **CLIENTE** fica ciente e concorda que para instalar o SFCR será necessário realizar furos em cerâmicas, caibros, telhas, paredes e lajes do imóvel e que, durante a desinstalação SFCR pelo fim do período de vigência ou mudança de endereço, a **SOLAR21** poderá repor os materiais danificados por outros de qualidade e aparência aproximada ou fazer reparos funcionais não estéticos, desde que solicitado pelo **CLIENTE**.

## 2. DA ECONOMIA

**2.1.** A estimativa de economia percentual **ANUAL** do **CLIENTE**, estabelecida no **TERMO DE ADESÃO** e/ou Plano de Assinatura Solar, considera o consumo anual de energia junto à **CONCESSIONÁRIA LOCAL** ou nova perspectiva de consumo energético, ambos apresentados ou informados pelo **CLIENTE** no processo de assinatura da contratação, o qual será utilizado para dimensionamento do SFCR.

**2.2.** O cálculo de economia **ANUAL** estimada leva em consideração a produção de energia anual do SFCR, o preço da tarifa da **CONCESSIONÁRIA LOCAL** e o valor anual do Plano de Assinatura Solar, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{EAE} = (\text{PSA} \times \text{TC}) - \text{VA}$$

Onde:

EAE = Economia Anual Estimada.

PSA = Produção de Energia Solar Anual do SFCR.

TC = Preço da Tarifa da Concessionária Local.

VA = Valor das 12 (doze) mensalidades do Plano de Assinatura Solar.

**2.3.** Fica ciente o **CLIENTE** que a economia **ANUAL** percentual se trata de estimativa, podendo variar conforme estabelecido no **TERMO DE ADESÃO**, haja vista os diversos fatores que influenciam na produção de energia pelo SFCR, entre eles, as condições meteorológicas e eventuais interrupções do sistema.

**2.4.** A partir da data de Conexão do SFCR ou do Início da Produção de Energia, a **SOLAR21** disponibilizará acesso ao aplicativo *mobile* que permitirá o monitoramento da produção de energia do sistema.

**2.5.** Atendendo aos requisitos citados nestas **CONDIÇÕES GERAIS** e **TERMO DE ADESÃO**, caso não seja obtida a economia estimada **ANUAL** dentro da faixa de variação percentual contida no **TERMO DE ADESÃO**, a **SOLAR21** concederá ao **CLIENTE** descontos nas faturas dos 12 (doze) meses subsequentes do valor correspondente apurado, para que seja alcançada a diferença entre a economia citada e a efetivamente obtida.

**2.6.** Caso a economia **ANUAL** seja superior ao estimado, inclusive superior à faixa de variação percentual contida no **TERMO DE ADESÃO**, não haverá qualquer repasse de valores adicionais à **SOLAR21**.

**2.7.** Fica ciente o **CLIENTE** de que não se aplicará o item 2.5 nos casos em que:

I. houver a diminuição do consumo **ANUAL** de energia, o qual será aferido por meio da comparação entre a **CONTA DE ENERGIA** ou a perspectiva de consumo informada pelo **CLIENTE**, ambos presentes no **TERMO DE ADESÃO**, e o consumido em 12 (doze) meses da janela de apuração; e

II. houver a criação ou majoração de tributos sob o kWh da energia elétrica ou energia solar.

### 3. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

**3.1.** Dar-se-á início à vigência da contratação na data em que iniciar a **PRODUÇÃO DE ENERGIA**, quando também se iniciará as obrigações financeiras dispostas no **TERMO DE ADESÃO**.

**3.2.** O período de vigência escolhido pelo **CLIENTE** é aquele disposto no Plano de Assinatura Solar, que se encontra registrado no **TERMO DE ADESÃO**.

**3.3.** A **SOLAR21** se reserva o direito de promover a análise cadastral do **CLIENTE** diretamente ou por intermédio de empresas parceiras e, em determinadas situações, necessitará de tempo hábil para aprovação ou reprovação da contratação pretendida.

**3.4.** A **SOLAR21** poderá, a seu critério, dispensar a análise cadastral mediante apresentação de cartão de crédito válido em nome do **CLIENTE**, com disponibilidade de limite mínimo definido no **TERMO DE ADESÃO**.

**3.5.** O prazo para ativação do SFCR será estabelecido no **TERMO DE ADESÃO**, estando ciente o **CLIENTE**, que a viabilidade da contratação carece de avaliação e aprovação de Fundo de Investimento ou Financeira ou ainda aprovação de oferta pública para captação de recursos via plataforma eletrônica de investimento coletivo, podendo a contratação ser rescindida por quaisquer das **PARTES**, sem ônus, caso o prazo estabelecido no **TERMO DE ADESÃO** para ativação do SFCR não seja cumprido pela **SOLAR21**.

**3.6.** A manifestação de interesse em rescindir, nos termos do item 3.5, deverá ser exercitada no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo estabelecido no **TERMO DE ADESÃO** para ativação do SFCR, presumindo-se, após esse prazo, a concordância na prorrogação automática do prazo de ativação por mais 90 (noventa) dias.

**3.7.** Não ocorrendo a manifestação do **CLIENTE** até o término da vigência estabelecido no **TERMO DE ADESÃO**, a contratação será considerada renovada automaticamente por igual e sucessivos períodos.

3.8. Caso as PARTES, por qualquer motivo, decidirem pela não prorrogação da contratação, a SOLAR21 reaverá os equipamentos descritos no projeto elétrico e formulário de solicitação de parecer de acesso apresentado pela SOLAR21 junto à CONCESSIONÁRIA LOCAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o período de vigência.

3.9. Para o cumprimento do prazo de retirada dos equipamentos e materiais pela SOLAR21, o CLIENTE deverá viabilizar acesso à SOLAR21 ao local onde se encontra instalado o SFCR, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sem prejuízo de eventuais perdas e danos, sendo exigida nesta hipótese uma notificação prévia ao CLIENTE, com a concessão de prazo de 10 (dez) dias, para viabilizar o referido acesso ao SFCR.

#### 4. DO COMPROMISSO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA

4.1. O CLIENTE declara ter ciência de que em função dos benefícios descritos no TERMO DE ADESÃO e/ou Plano de Assinatura Solar contratado, a SOLAR21 poderá estipular prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, devendo o CLIENTE continuar vinculado ao plano durante o período estipulado, contados do início de produção de energia.

4.2. A PERMANÊNCIA MÍNIMA se justifica na necessidade de assegurar à SOLAR21 um período para recuperar o investimento realizado com a concessão de mensalidades inferiores, bônus, concessão de instalação dos equipamentos e outras promoções.

4.3. A PERMANÊNCIA MÍNIMA é uma condição do benefício concedido, não se confundindo com o período de vigência, e que se o cancelamento ocorrer antes de completado o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, o CLIENTE perderá o direito ao benefício promocional especificado no TERMO DE ADESÃO e/ou Plano de Assinatura Solar contratado, e o valor do benefício será cobrado pela SOLAR21, juntamente com quaisquer outros valores eventualmente devidos no momento do cancelamento.

4.4. A formalização do aceite às condições de PERMANÊNCIA MÍNIMA ocorrerá mediante a adesão pelo CLIENTE de qualquer plano de

assinatura com opção de PERMANÊNCIA MÍNIMA, cujas condições da oferta contratada e do prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA serão especificadas no TERMO DE ADESÃO.

#### 5. DO VALOR DA PLANO DE ASSINATURA

5.1. O valor mensal a ser pago pelo CLIENTE à SOLAR21 será aquele definido para o Plano de Assinatura Solar aceito pelo CLIENTE, devidamente registrado no TERMO DE ADESÃO, assegurados os reajustes previstos neste instrumento.

5.2. O CLIENTE declara ter ciência de que o valor mensal a ser pago à SOLAR21 não engloba eventuais valores cobrados por parte da Concessionária Local pelo fornecimento de energia adicional ao produzido pelo SFCR.

5.3. Para efeito de caracterização de faturamento, fica ajustado que a primeira mensalidade do Plano de Assinatura Solar será lançada 30 (trinta) dias após o início da produção de energia e as demais mensalidades serão devidas em igual dia ao primeiro dos meses subsequentes, de acordo com a data de vencimento do cartão de crédito do CLIENTE, no caso de pessoa física, ou por meio de boleto bancário, no caso de pessoa jurídica.

5.4. O valor mensal estipulado para o Plano de Assinatura Solar será reajustado anualmente pela variação positiva do Reajuste Tarifário Anual (RTA) ou Reajuste Tarifário Extraordinário (RTE) da CONCESSIONÁRIA LOCAL, podendo ser cumulativo, quando houver.

5.5. O valor do Plano de Assinatura Solar não sofrerá reajuste referente às bandeiras tarifárias.

5.6. Em caso de interrupção na produção de energia ocasionada pela paralisação do sistema, decorrente de manutenção ou defeito nos equipamentos, o CLIENTE declara ter ciência de que o valor do aluguel será cobrado integralmente no respectivo mês e ao final do período de 12 (doze) meses, caso não seja obtida a economia estimada ANUAL dentro da faixa de variação percentual contida no TERMO DE ADESÃO, aplicar-se-á o estabelecido no item 2.5.

**5.7. O CLIENTE declara ter ciência de que na falta de fornecimento de energia pela CONCESSIONÁRIA LOCAL, fator preponderante para funcionamento do SFCR, ou em interrupção ocasionada pelo CLIENTE, não será aplicado o item 5.6.**

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA SOLAR21**

**6.1.** A **SOLAR21** oferece plena garantia do perfeito funcionamento do SFCR, quando da respectiva instalação, obedecidas as especificações técnicas do projeto, podendo o SFCR conter componentes revisados, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade, observando, ainda, os seguintes parágrafos:

**6.2.** São responsabilidades da **SOLAR21**:

**I.** a obtenção da autorização junto à Concessionária Local para instalação do SFCR e início da produção de energia e demais tratativas, **não sendo sua atribuição responder sobre os prazos de análise e trâmites burocráticos da Concessionária, inclusive, quanto aos prazos para autorização oficial de adesão ao Sistema de Compensação de Energia;**

**II.** a elaboração de formulário de solicitação de parecer de acesso junto à **CONCESSIONÁRIA LOCAL**, contendo os equipamentos, os materiais e as informações técnicas do sistema;

**III.** a instalação elétrica do SFCR, limitando-se ao ponto de conexão do SFCR à rede elétrica existente do **CLIENTE**;

**IV.** a execução dos serviços em conformidade com as especificações técnicas, respeitando as Normas da ABNT, da ANEEL, da Concessionária Local, ambientais, trabalhistas, de segurança e medicina do trabalho, especialmente no que prescreve as NR's nº 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e nº 35 – Trabalho em Altura;

**V.** a manutenção preventiva e corretiva do SFCR, ao longo de todo o período de vigência, sempre que necessária;

**VI.** a substituição, por sua conta, de todas as peças do SFCR que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal;

**VII.** a instalação e manutenção do SFCR em horário comercial;

**VIII.** o envio de equipe técnica *in loco* no prazo máximo de **72 (setenta e duas)** horas quando detectada qualquer tipo de intercorrência no SFCR;

**IX.** o envio da notificação ao **CLIENTE** sobre a necessidade de modificar o sistema para melhor funcionamento do SFCR;

**X.** a garantia da qualidade da energia do SFCR em conformidade com os documentos elaborados pela ANEEL, que normatizam e padronizam as atividades técnicas relacionadas ao funcionamento e desempenho dos sistemas de distribuição de energia elétrica, a exemplo do PRODIST - Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica;

**XI.** a responsabilidade integral pelos serviços executados diretamente por seus colaboradores e por aqueles por ele contratados ou terceirizados, bem como pelos danos causados por estes em razão de suas ações ou omissões.

**6.3. A SOLAR21 não se obriga a realizar:**

**I. obras civis de reforço do telhado, ficando a cargo do CLIENTE, caso necessário;**

**II. obras e alterações na rede elétrica da Concessionária; e**

**III. adequações na elétrica existente em baixa ou média tensão.**

**6.4.** Caso o **CLIENTE** opte por não realizar as adequações solicitadas pela **SOLAR21**, a contratação poderá ser rescindida sem ônus às **PARTES**.

**6.5.** A **SOLAR21** oferecerá o serviço de **Operação Assistida**, monitorando remotamente a planta solar 24h/d, 7d/s, sendo que, em caso de qualquer anormalidade no SFCR, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a equipe técnica da **SOLAR21** realizará o atendimento da ocorrência.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

7.1. O CLIENTE terá o direito de plena utilização do SFCR locado, a partir da data de Conexão do SFCR ou do Início da Produção de Energia, obrigando-se a:

I. outorgar procuração específica para que a SOLAR21 possa representá-lo junto à CONCESSIONÁRIA LOCAL referente à conexão de microgeração distribuída;

II. permitir o acesso de pessoal autorizado da SOLAR21 para realização da visita técnica e registro fotográfico das instalações da unidade consumidora;

III. responder por quaisquer condições na sua propriedade que afete a instalação do sistema, nos limites das suas responsabilidades, excluindo ainda a ocorrência de caso fortuito e de força maior;

IV. acompanhar a SOLAR21 quando da elaboração do inventário dos materiais e equipamentos que compõem o SFCR;

V. disponibilizar sinal de *Wi-Fi* próximo do inversor e com qualidade compatível para monitoramento do SFCR;

a. caso ocorra a desconexão entre SFCR e o sinal de *Wi-Fi* disponibilizado pelo CLIENTE, poderá ser cobrada taxa para envio de equipe *in loco* após não ter sido possível restabelecer a conexão pelo CLIENTE com o auxílio do suporte técnico remoto.

VI. manter os equipamentos nos locais exatos de instalação;

VII. comunicar imediatamente à SOLAR21 qualquer mudança na propriedade que influencie direta ou indiretamente no SFCR, para que não haja interferência na produtividade do sistema ou comprometa o seu bom funcionamento, sob pena de arcar com eventuais prejuízos;

VIII. arcar com as despesas decorrentes de mudança de local, inclusive, mas não exclusivamente, desmobilização, transporte, montagem, realocação dos equipamentos no novo local e novas instalações ao SFCR, desde que motivadas por conveniência e iniciativa própria do

CLIENTE e que não sejam resultantes de orientação da SOLAR21, não se aplicando, neste caso a opção prevista no item 1.5;

a. caso a desativação do SFCR ou a desinstalação de seus componentes seja solicitada pelo CLIENTE, em razão da realização de alguma manutenção ou obra em sua casa, poderá ser cobrada taxa para envio de equipe *in loco* para realizar a desconexão e reconexão do SFCR.

IX. não introduzir modificações de qualquer natureza no SFCR;

a. é vedado ao CLIENTE - sob pena de rescisão imediata da contratação, aplicando-se as penalidades previstas no item 9.1 - a realização de qualquer tipo de alteração no sistema de monitoramento do inversor sem o consentimento prévio da SOLAR21, tendo em vista que cabe a esta, exclusivamente, o cadastro, gestão e vigilância do inversor junto ao sistema do fabricante.

X. defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da SOLAR21 sobre todos os equipamentos do SFCR, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, entre outros, por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da SOLAR21 sobre os equipamentos;

XI. comunicar imediatamente à SOLAR21 qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação ao SFCR;

XII. zelar pela devida conservação do bem;

XIII. não executar qualquer alteração no telhado que possa sobrecarregar a estrutura;

XIV. não pisar, apoiar ou situar objetos sobre os módulos;

XV. não atuar na estrutura do telhado ou executar reformas e pinturas próximas aos equipamentos sem acompanhamento e comunicação à SOLAR21;

XVI. não utilizar produtos químicos ou de limpeza pesada próximo aos equipamentos;

XVII. comunicar a SOLAR21 a existência de bichos e/ou animais alojados nos equipamentos, bem como ninhos, colmeias entre outros;

XVIII. manter árvores, galhos e arbustos podados para que o SFCR tenha incidência solar com o projeto;

XIX. não modificar sua propriedade de modo que produza sombreamento sobre o SFCR;

XX. manter o painel solar desobstruído para o seu funcionamento adequado;

XXI. comunicar imediatamente à SOLAR21 situações de interrupção na produção de energia ocasionada pela paralisação do sistema ou quando constatado defeito visível nos equipamentos;

XXII. manter-se no Plano de Assinatura Solar contratado durante o período de permanência mínima, quando houver, e do prazo de vigência, sob pena de multa por rescisão antecipada e reembolso dos benefícios concedidos a título de PERMANÊNCIA MÍNIMA;

XXIII. permitir o acesso de pessoal autorizado da SOLAR21 para realização da manutenção, inspeção, reparos, registro fotográfico das instalações fotovoltaicas, e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, mediante a devida identificação destes junto ao CLIENTE, não se permitindo o ingresso deles em área diversa daquela destinada aos bens disponibilizados para uso, salvo se decorrente de autorização prévia;

XXIV. impedir que terceiros não autorizados ou não credenciados pela SOLAR21 interfiram no funcionamento do SFCR instalados;

XXV. responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos instalados, se comprovado a não realização de alguma das obrigações constantes nestas CONDIÇÕES GERAIS, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como em lei;

XXVI. pagar as contraprestações à SOLAR21, inclusive em caso de interrupção contratual decorrente de sua responsabilidade; e

XXVII. devolver todos os equipamentos instalados à SOLAR21 no estado em que se encontram, findo o período de vigência.

7.2. O CLIENTE fica ciente, que nos casos de culpa ou dolo, responderá pelos danos causados ao SFCR, excluídos aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior, sendo responsável pelos custos de substituição dos componentes.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. No caso de atraso no pagamento das parcelas mensais, o CLIENTE ficará automaticamente constituído em mora, incorrendo no pagamento de multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito, mais os juros de **1% (um por cento) ao mês**, sendo o valor do débito atualizado com base na variação do IGP-M, ou outro referencial que por força de lei venha a substituí-lo, proporcional ao número de dias do atraso.

8.2. Em caso de inadimplemento superior a **60 (sessenta) dias**, contados do dia imediatamente seguinte ao do vencimento da mensalidade, além de incorrer nas penalidades previstas no item acima, a SOLAR21 poderá promover o **desligamento remoto do inversor do SFCR; assim como, o protesto e a inclusão do nome do CLIENTE em qualquer cadastro de inadimplentes**, sendo exigida nas hipóteses de protesto e de cadastro de inadimplentes uma notificação prévia ao CLIENTE, com a concessão de prazo de **10 (dez) dias**, para viabilizar a regularização do pagamento do valor devido ou a apresentação das justificativas correlatas no mesmo prazo.

8.3. Caso o atraso seja superior a **90 (noventa) dias**, a contratação poderá ser rescindida de pleno direito pela SOLAR21, ficando sujeito o CLIENTE, nesta hipótese, além do estipulado acima, a multa rescisória equivalente a **03 (três) mensalidades reajustadas acrescidas da multa prevista no TERMO DE ADESÃO pelo descumprimento da PERMANÊNCIA MÍNIMA**, caso houver, ocasião que a SOLAR21 reaverá o SFCR instalado nos moldes e condições previstas neste instrumento.

8.4. Na ocorrência da rescisão, o CLIENTE deverá viabilizar o acesso necessário, à equipe da

SOLAR21, para retirada completa do SFCR, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

8.5. O descumprimento de qualquer dos itens destas **CONDIÇÕES GERAIS** pelas **PARTES** poderá ensejar multa equivalente ao valor da mensalidade atual, quando não houver previsão de penalidade específica, sem prejuízo do dever de ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **PARTE** contrária.

8.6. Em caso de cobrança extrajudicial ou judicial, realizada por intermédio do jurídico da **SOLAR21**, será acrescido **20% (vinte por cento)** do valor do débito a título de honorários advocatícios.

## 9. DA RESCISÃO

9.1. Além das rescisões previstas neste instrumento, a contratação poderá ser rescindida por:

I. Solicitação do **CLIENTE**, apresentada a qualquer tempo, ficando ressalvado à **SOLAR21** o direito de cobrar, do **CLIENTE**, a multa rescisória equivalente a 03 (três) mensalidades atuais acrescidas da multa prevista no **TERMO DE ADESÃO** pelo descumprimento da **PERMANÊNCIA MÍNIMA** ou taxa de desinstalação, caso houver;

II. Não cumprimento, pelo **CLIENTE**, dos termos e condições previstos neste instrumento;

III. de forma imotivada pela **SOLAR21**, a qualquer momento, acarretando a multa rescisória equivalente a 03 (três) mensalidades atuais, não cumulada com nenhuma outra espécie de multa por rescisão contratual, ocasião em que a **SOLAR21** reaverá o SFCR instalado nos moldes e condições previstas nestas **CONDIÇÕES GERAIS**;

IV. Morte, interdição, falência ou insolvência do **CLIENTE**.

9.2. A multa rescisória estabelecida no inciso I do item 9.1, será devida a partir da data de aceite do **TERMO DE ADESÃO**.

9.3. A multa rescisória estabelecida no inciso I do item 9.1, será devida ainda que o imóvel em que se encontra instalado o SFCR seja objeto de locação com terceiros, não cabendo qualquer desoneração

da multa sob o argumento de rescisão ou não renovação do contrato de locação do imóvel; bem como, a negativa de autorização pelo proprietário do imóvel quanto à instalação do SFCR.

9.4. O prazo para a retirada dos equipamentos que compõem o SFCR, começa a contar da data de recebimento pela **SOLAR21** da comunicação de cancelamento.

9.5. A rescisão da contratação, por qualquer das hipóteses acima referidas, obriga ao **CLIENTE** o pagamento proporcional ao número de dias.

9.6. Em caso de rescisão contratual e negativa de acesso para retirada dos bens, após o decurso do prazo de **10 (dez) dias** da notificação prévia ao **CLIENTE**, para viabilizar o referido acesso ao SFCR e/ou para eventual manifestação no mesmo prazo, será cabível a **Ação de Reintegração de Posse, cumulada com as perdas e danos, ocasião que será acrescido ao débito os honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, sem prejuízo de comunicação à autoridade policial acerca da ocorrência do crime de apropriação indébita (art. 168 CPP).**

## 10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Em caso de aumento no consumo de energia e desde que solicitado pelo **CLIENTE**, a **SOLAR21** terá o prazo de **30 (trinta) dias** para verificar a possibilidade de adequação do SFCR e informar eventuais valores a serem acrescidos.

10.2. Caso o **CLIENTE** tenha interesse em realizar *upgrade* no SFCR (aumento de produtividade de energia gerada), a contratação poderá ser alterada por meio de assinatura de novo **TERMO DE ADESÃO**, após avaliação da **SOLAR21**.

10.3. O **CLIENTE** poderá solicitar a substituição da titularidade da assinatura/contrato quando houver a necessidade de mudança do local onde o SFCR estiver instalado, desde que o novo titular seja aprovado na avaliação de crédito da **SOLAR21**.

I. Caso o titular indicado não seja aprovado na avaliação, o **CLIENTE** poderá solicitar a alteração do local de instalação do SFCR, arcando com os custos previstos no item 7.1. VIII, ou solicitar o

cancelamento da assinatura/contrato, arcando com os custos previstos no item 9.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** Estas **CONDIÇÕES GERAIS** são disponibilizadas eletronicamente, enviadas por e-mail a todos os **CLIENTES** em conjunto com o **TERMO DE ADESÃO**. O **CLIENTE** obriga-se a ter plena ciência dos termos e condições aqui dispostos, divulgados pela **SOLAR21** e mantidos disponíveis para consulta em seu site [www.solar21.com.br](http://www.solar21.com.br) ou por outros meios.

**11.2.** A concordância pelo **CLIENTE** dos termos e condições do presente instrumento e do **TERMO DE ADESÃO** poderá ocorrer por meio de, pelo menos, uma das seguintes formas: (i) aceitação da proposta de assinatura do plano solar; (ii) aceitação pelo sistema eletrônico de televendas ou SAC; (iii) aceitação eletrônica via site [www.solar21.com.br](http://www.solar21.com.br) ou aplicativo; (iv) confirmação por qualquer meio eletrônico disponibilizado; ou (v) pagamento de mensalidades relativas ao Plano de Assinatura Solar.

**11.3.** A **SOLAR21** compromete-se a divulgar no site [www.solar21.com.br](http://www.solar21.com.br) e/ou em outros meios de comunicação as novas versões do presente instrumento, ficando facultado ao **CLIENTE** o direito de formalizar sua oposição, de forma fundamentada, em até 30 (trinta) dias contados da divulgação. Após esse prazo, passam a vigorar as novas **CONDIÇÕES GERAIS**.

**11.4.** A eventual anulação de um dos itens destas **CONDIÇÕES GERAIS** ou do **TERMO DE ADESÃO** não invalidará as demais regras estabelecidas.

**11.5.** O **CLIENTE** manifesta sua ciência e concordância de que a **SOLAR21**, no processo de adesão e no decorrer da vigência da contratação, efetuará coleta e armazenamento de seus dados e informações pessoais, bem como de registros de suas ações, necessários para a comprovação de validade desta contratação.

**11.6.** O **CLIENTE** tem ciência de que, caso seja constatado o uso de informação incorreta, incompleta ou falsa no cadastramento, em especial em relação aos dados pessoais (nome, CPF etc.) e dados financeiros (cartão de créditos

etc.), a **SOLAR21** poderá rescindir a contratação, independentemente de notificação, sem prejuízo da adoção das medidas cíveis e criminais cabíveis.

**11.7.** O **CLIENTE** fica ciente e concorda que o objetivo principal dos planos de assinatura é a produção de energia limpa e renovável, a sustentabilidade ambiental e o proveito econômico decorrente da produção de energia elétrica pelo SFCR de propriedade da **SOLAR21**. Nestes termos, eventuais créditos de carbono, que tenham sido reconhecidos e emitidos no mercado voluntário ou regulado, decorrentes do Plano de Assinatura Solar, serão de propriedade da **SOLAR21**. Os créditos de carbono não se confundem com os créditos de energia, os quais são de propriedade exclusiva do **CLIENTE**.

**11.8.** Os direitos creditórios (créditos financeiros) oriundos de todos os Planos de Assinatura Solar já realizados foram, e os novos também serão, cedidos fiduciariamente em garantia, pela **SOLAR21** Tecnologia e Energia Solar Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o n. 27.150.825/0001-49, em favor da **VÓRTX** Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o no 22.610.500/0001-88, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças” celebrado em 08 de abril de 2022.

**11.9.** Sem prejuízo ao item anterior, a **SOLAR21** poderá dar em garantia real os equipamentos decorrentes da contratação realizada.

**11.10.** O **CLIENTE** autoriza a **SOLAR21** a compartilhar o **TERMO DE ADESÃO** com empresas, organizações, instituições financeiras ou pessoas físicas de fora da **SOLAR21**, caso seja necessário para atender a motivos jurídicos, análise cadastral e ou obter investimentos financeiros de bancos, fundos ou plataforma eletrônica de investimentos, desde que seja perpetuado os melhores esforços para garantir que os destinatários mantenham os dados pessoais em segurança, tomem todas as medidas razoáveis para protegê-los contra uso indevido e os usem apenas conforme as leis e regulamentos aplicáveis à proteção de dados.

**11.11.** O **CLIENTE**, com o aceite eletrônico destas **CONDIÇÕES GERAIS**, declara que leu e concorda integralmente com os Termos e Condições Gerais dos Planos de Assinatura Solar e também com a Política de Privacidade disponível no site [www.solar21.com.br](http://www.solar21.com.br), bem como entende as suas responsabilidades e obrigações.

**11.12.** Para efeitos legais, o presente instrumento entra em vigor na data de registro no 2º Ofício Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Brasília -DF.

**11.13.** O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desavença advinda da contratação é o da comarca do domicílio do **CLIENTE**.

Versão 04: Brasília-DF, 31 de outubro de 2022.